



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025**

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022 e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Lido em: 6/10/2025

Sanção e Promulgação em 10/10/2025.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 13/10/2025, edição nº 3.383, página 352 a 353.

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 9/10/2025 sob o nº 154 / 2025 / CMS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 498/2025

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 411 de junho 2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Ficam acrescentados ao Capítulo III da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, os arts. 16-A e 18-A, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16-A. Na Via Arterial Estrutural, fica definida a caixa de via de 40 m (quarenta metros), dos quais:

I - a largura da caixa de rolamento é de 25m (vinte e cinco metros), com 4 (quatro) pistas de 3m (três metros), 2 (duas) pistas de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), 2 (duas) faixas de estacionamento de 2m (dois metros) e canteiro central de 2m (dois metros);

II - calçadas de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de cada lado, sendo:

a) Faixa Livre: exclusiva para circulação de pedestres e deve ter pavimentação com 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

b) Faixa de Serviço: destinada a instalação de equipamentos urbanos e arborização, com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, preferencialmente permeável ou com piso drenante, somada a 0,50cm (cinquenta centímetros) de meio-fio, totalizando 3m (três metros);

c) Faixa de Acesso: deve possuir 30cm (trinta centímetros) de piso tátil e 40cm (quarenta centímetros) de gramado ou calçamento, total de 70cm (setenta centímetros);

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 235ccb14-9142-4849-a389-46e5eb19c788 - Página 1/8





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025

d) Ciclofaixa de 2m (dois metros).

Art. 18-A Para a Via Coletora Intermunicipal, a caixa de via é de 19m (dezenove metros), dos quais:

I - a largura da caixa de rolamento é de 9m (nove metros), com 2 (duas) pistas de 3m (três metros), 1 (uma) faixa de estacionamento de 3m (três metros) e 1 (uma) ciclofaixa de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros);

II - calçadas de 5m (cinco metros) de cada lado, sendo:

a) Faixa Livre: exclusiva para circulação de pedestres e deve ter pavimentação com 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

b) Faixa de Serviço: destinada a instalação de equipamentos urbanos e arborização, com 1,90m (um metro e noventa centímetros) de largura, preferencialmente permeável ou com piso drenante, somada a 0,60cm (sessenta centímetros) de meio-fio, totalizando 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

c) Faixa de Acesso: deve possuir 30cm (trinta centímetros) de piso tátil e 40cm (quarenta centímetros) de gramado ou calçamento, total de 70cm (setenta centímetros).

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo V da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, o perfil da Via Arterial Estrutural e o perfil da Via Coletora Intermunicipal, passando a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os perfis constantes do Anexo II são considerados dispositivos, para efeito de modificação ou veto.

Art. 4º Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Ficam regovadas:





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025

I - Lei Complementar nº 464, de 14 de junho de 2024 - Anexo II;

II - Lei Complementar nº 485, de 12 de maio de 2025.

III - Lei Complementar nº 488, de 28 de maio de 2025.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 3 de outubro de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 235ccb14-9f42-4849-a389-46e5eb19c788 - Página 3/8





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025

ANEXO I TABELA DAS DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VIAS URBANAS

Classificação	Dimensão total da faixa de domínio (m)	Largura mínima do passeio (m)	Distância entre passeios (m)	Ciclovía (m)
Arterial Estrutural	40,00	7,50	25,00	2,00
Arterial	29,00	3,00	23,00	2,10
Coletora	21,00	3,00	15,00	1,50
Coletora Intermunicipal	19,00	5,00	10,00	2,50
Local	16,00	3,00	10,00	Possível
Local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado	14,00	3,00	8,00	Possível





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025

ANEXO II





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025

ANEXO III





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025

Justificativa

I - LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: “Dispõe sobre alterações na Lei complementar nº 411 de junho de 2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.”.

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II - MÉRITO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a inclusão dos artigos 16-A e 18-A, bem como a alteração dos anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 411 de 6 de junho de 2022.

A inclusão das vias Arterial Estrutural e Coletora Intermunicipal nos artigos 16-A e 18-A, respectivamente, visa estabelecer perfis viários que melhorem a circulação de pessoas e promovam uma distribuição mais eficiente do tráfego.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025

As vias propostas, com larguras mínimas de 40 metros (para a Arterial Estrutural) e 19 metros (para a Coletora Intermunicipal), serão projetadas com elementos que asseguram a funcionalidade e a segurança tanto para veículos quanto para pedestres e ciclistas.

Dessa forma, a proposta busca promover a modernização e eficiência no planejamento do sistema viário, alinhando-se às práticas urbanísticas mais avançadas e atendendo às necessidades atuais do município.

Paço Municipal, 3 de outubro de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 657/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palma – Departamento legislativo – Assinado digitalmente

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 235ccb14-9142-4849-a389-46e5eb19c788 - Página 8/8





Ofício nº 98-2025



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para Protocolo <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 03/10/2025 17:28
Prioridade Alta

 Ofício 98-2025- Projeto de Lei complementar perfil viário completo (1).pdf (~4,1 MB)

 Ofício 98 - 2025- projeto de lei complementar perfil viário.doc (~354 KB)

Boa tarde. Segue projeto de lei em regime de urgência para apreciação.

--

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Ofício n.º 98/2025

Sarandi, 03 de outubro de 2025.

Senhor Presidente ,

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto de Lei, Justificativa, e demais documentos pertinentes, para a análise de Vossa Excelência, **em regime de urgência**

Projeto de Lei Complementar : Dispõe sobre alterações na Lei complementar nº 411/2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE PAULA
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DE PAULA
JUNIOR:66832063920
Dados: 2025.10.03 17:03:08 -03'00'

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Projeto de Lei Complementar

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei complementar nº 411/2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Ficam acrescentados ao Capítulo III da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, os Artigos. 16-A e 18-A, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16-A Na Via Arterial Estrutural, fica definida a caixa de via de 40m (quarenta metros), dos quais:
I – a largura da caixa de rolamento é de 25m (vinte e cinco metros), com 4 (quatro) pistas de 3m (três metros), 2 (duas) pistas de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), 2 (duas) faixas de estacionamento de 2m (dois metros) e canteiro central de 2m (dois metros);

II – Calçadas de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de cada lado, sendo:

a) Faixa Livre: exclusiva para circulação de pedestres e deve ter pavimentação com 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

b) Faixa de Serviço: destinada a instalação de equipamentos urbanos e arborização, com 2,50m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

(dois metros e cinquenta centímetros) de largura, preferencialmente permeável ou com piso drenante, somada a 0,50cm (cinquenta centímetros) de meio-fio, totalizando 3m (três metros);

c) Faixa de Acesso: deve possuir 30cm (trinta centímetros) de piso tátil e 40cm (quarenta centímetros) de gramado ou calçamento, total de 70cm (setenta centímetros).

d) Ciclofaixa de 2m (dois metros).

Art. 18-A Para a Via Coletora Intermunicipal, a caixa de via é de 19m (dezenove metros), dos quais:

I - a largura da caixa de rolamento é de 9m (nove metros), com 2 (duas) pistas de 3m (três metros), 1 (uma) faixa de estacionamento de 3m (três metros) e 1 (uma) ciclofaixa de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros);

II - calçadas de 5m (cinco metros) de cada lado, sendo:

a) Faixa Livre: exclusiva para circulação de pedestres e deve ter pavimentação com 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

b) Faixa de Serviço: destinada a instalação de equipamentos urbanos e arborização, com 1,90m (um metro e noventa centímetros) de largura, preferencialmente permeável ou com piso drenante, somada a 0,60cm (sessenta centímetros) de meio-fio, totalizando 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

c) Faixa de Acesso: deve possuir 30cm (trinta centímetros) de piso tátil e 40cm (quarenta centímetros) de gramado ou calçamento, total de 70cm (setenta centímetros).

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo V da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, o perfil da Via Arterial Estrutural e o perfil da Via Coletora Intermunicipal, passando a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os perfis constantes do Anexo II são considerados dispositivos, para efeito de modificação ou veto.

Art. 4º Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Ficam regovadas:

I - Lei Complementar nº464, de 14 de junho de 2024
- Anexo II;

II - Lei Complementar nº485, de 12 de maio de 2025.

III - Lei Complementar nº488, de 28 de maio de 2025.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

CARLOS ALBERTO DE
PAULA

JUNIOR:66832063920

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

SARANDI - PARANÁ

Assinado de forma digital por

CARLOS ALBERTO DE PAULA

JUNIOR:66832063920

Dados: 2025.10.03 17:01:27

-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO I

TABELA DAS DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VIAS URBANAS

Classificação	Dimensão total da faixa de domínio (m)	Largura mínima do passeio (m)	Distância entre passeios (m)	Ciclovía (m)
Arterial Estrutural	40,00	7,50	25,00	2,00
Arterial	29,00	3,00	23,00	2,10
Coletora	21,00	3,00	15,00	1,50
Coletora Intermunicipal	19,00	5,00	10,00	2,50
Local	16,00	3,00	10,00	Possível
Local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado	14,00	3,00	8,00	Possível



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO II PERFIL VIA ARTERIAL ESTRUTURAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PERFIL VIA COLETORA INTERMUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO III MAPA DE HIERARQUIA VIÁRIA URBANA DA SEDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: **“Dispõe sobre alterações na Lei complementar nº 411/2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.”**

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a inclusão dos artigos 16-A e 18-A, bem como a alteração dos anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

A inclusão das vias Arterial Estrutural e Coletora Intermunicipal nos artigos 16-A e 18-A, respectivamente, visa estabelecer perfis viários que melhorem a circulação de pessoas e promovam uma distribuição mais eficiente do tráfego.

As vias propostas, com larguras mínimas de 40 metros (para a Arterial Estrutural) e 19 metros (para a Coletora Intermunicipal), serão projetadas com elementos que asseguram a funcionalidade e a segurança tanto para veículos quanto para pedestres e ciclistas.

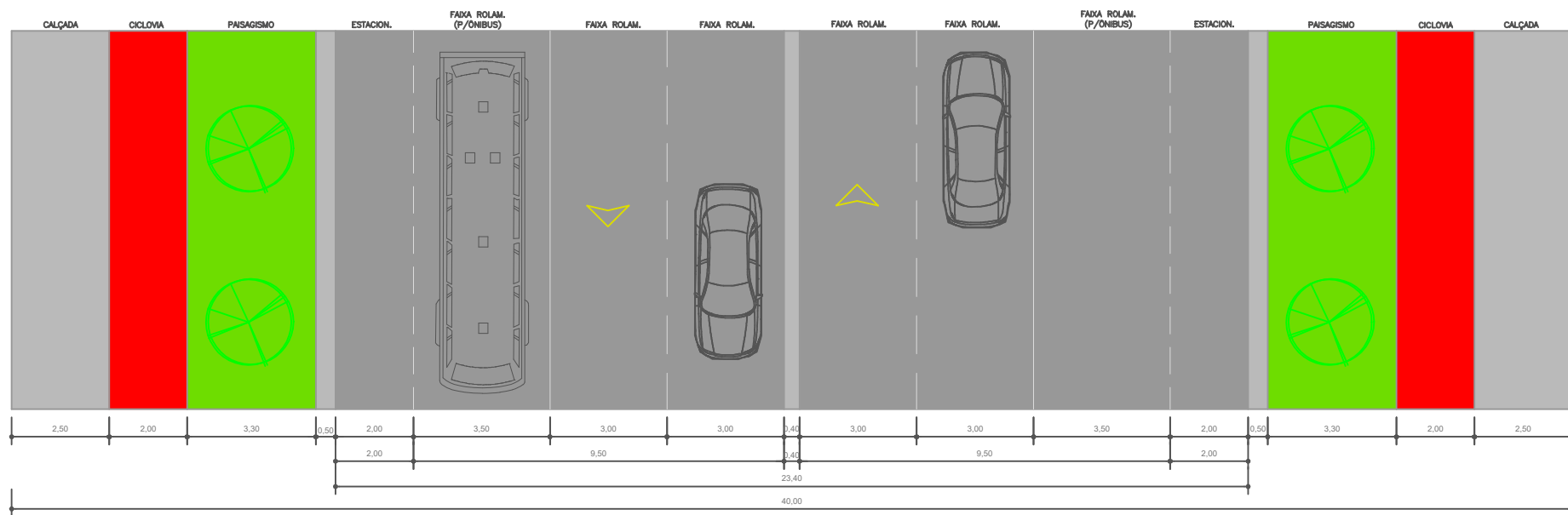
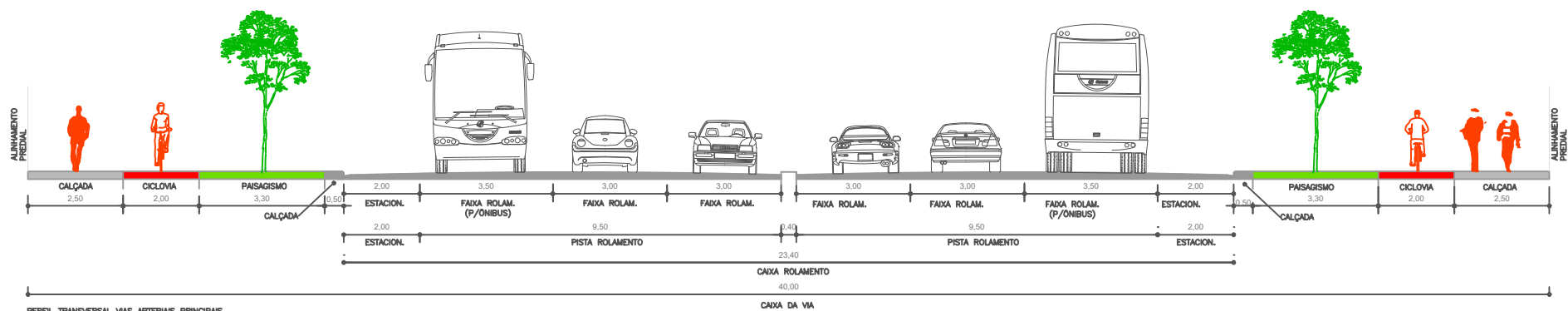
Dessa forma, a proposta busca promover a modernização e eficiência no planejamento do sistema viário, alinhando-se às práticas urbanísticas mais avançadas e atendendo às necessidades atuais do município.

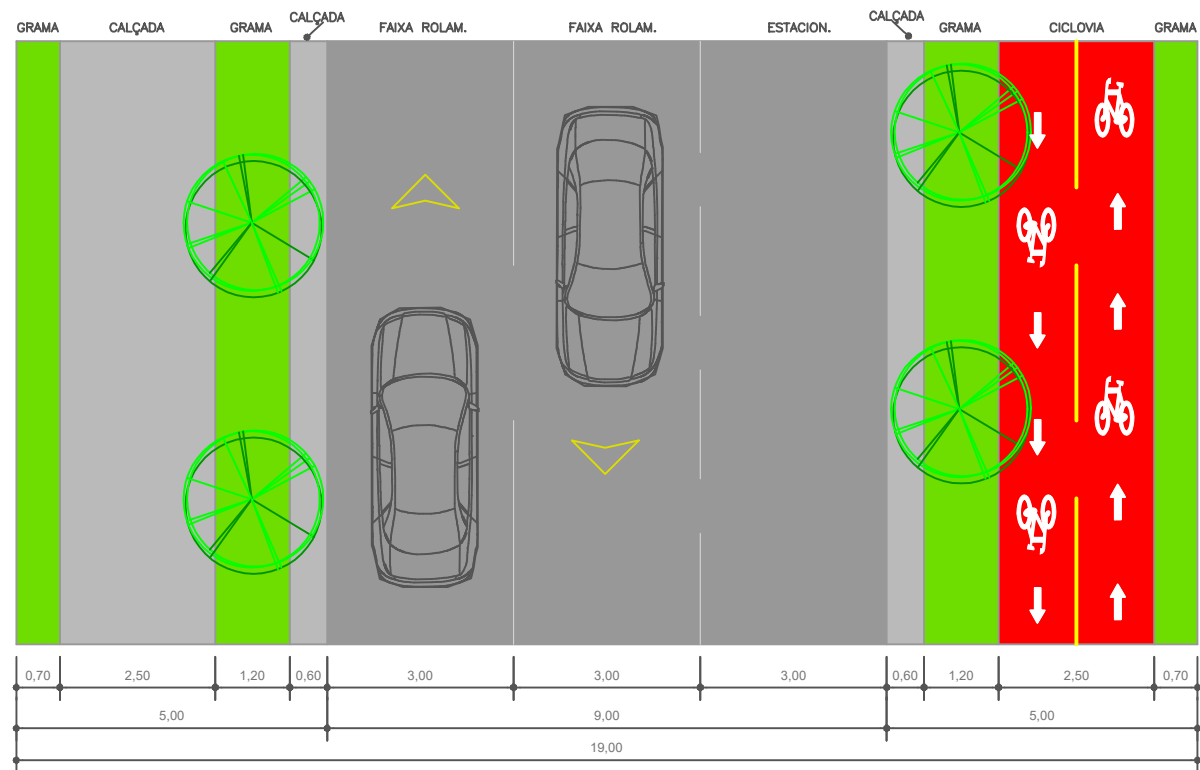
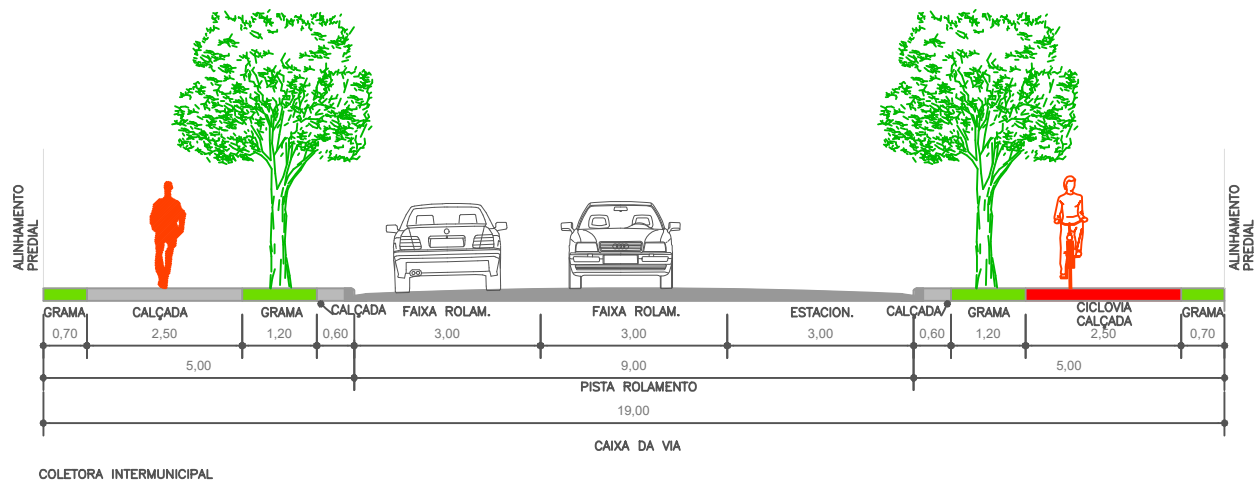
Paço Municipal, 03 de outubro de 2025

**CARLOS ALBERTO DE
PAULA
JUNIOR:66832063920**

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DE PAULA
JUNIOR:66832063920
Dados: 2025.10.03 17:00:48
-03'00'

**Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal**

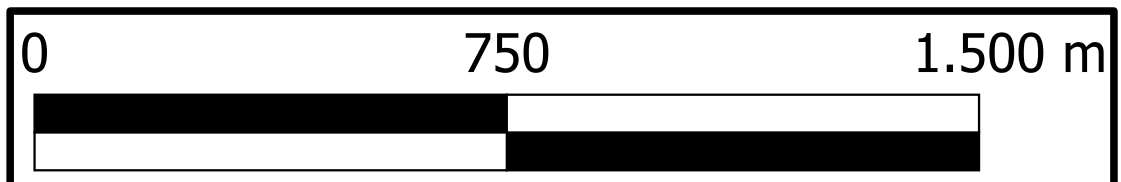






DIRETRIZES VIÁRIAS

- Arterial
- Arterial Projetada
- Coletora
- Coletora Projetada
- Coletora Paisagística
- Coletora Paisagística Proposta
- Arterial Estrutural
- Arterial Estrutural Projetada
- Coletora Intermunicipal Projetada
- Local Projetada
- Contorno Sul Metropolitano
- Limite Municipal
- Perímetro Urbano



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU
ATA DE REUNIÃO 18/09/2025

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano corrente, reuniram-se às oito horas e trinta minutos na Autarquia de Água Sarandi os seguintes membros deste Conselho: Aldo Silvio Santana, Aliberino Neris Dionor, Amarildo Batista Alves, Claudia Maria Rodrigues Pereira Ignatowicz, Guilherme Nanni Grabowski, Juliana Martins de Souza, Lafaete de Almeida, Maiara Miranda, Marilin Meire C. F. Araujo, Thiago Henrique Borsato e Valdeli Bernadoque.

Iniciou-se a reunião com o pedido de autorização da empresa VF Resíduos Ltda (Igor Viel de Farias e Richard Willian Stocker) ao CMDU para instalação de ponto de transporte e transbordo para alocação resíduos hospitalares coletados na região em um galpão no Parque Industrial de Sarandi, para posterior tratamento em Cascavel. Trata-se de empresa tipo 6. Necessária autorização do CMDU para atendimento dos órgãos de fiscalização. O pedido da empresa foi aprovado pelos membros do Conselho.

Em seguida, foi tratada a possibilidade de alteração da Rua Santarém, de via local para via coletora, tendo em vista o pedido de instalação de uma igreja (tipo 3). Após análise das justificativas técnicas, os membros do CMDU decidiram negar o pedido.

Em relação às diretrizes viárias, foi apresentada a necessidade de uma nova ligação, da Avenida Nova Aurora, em Sarandi, com o Jardim Novo Paulista, em Maringá, para atender a exigência do Paraná Cidades, para a construção de uma nova ponte interligando os municípios. Ademais, foram explanadas outras alterações a serem feitas, tais como a supressão de algumas vias paisagísticas, adequação de diretrizes em torno do cemitério e a volta do perfil de 40 metros em avenidas que já se iniciaram com essa dimensão. As propostas apresentadas foram aprovadas pelos membros do CMDU.

Por fim, considerando a saída de dois membros do Conselho, foi realizada uma votação, na qual foram eleitas por unanimidade dos votos: Claudia Maria Rodrigues Pereira Ignatowicz como Presidente e Maiara Miranda como Secretária.

Sendo essas informações foi encerrada a reunião, segue a ata para sua publicação, após assinatura dos membros presentes.

Membros do Conselho
Aldo Silvio Santana _____

Documento assinado digitalmente
ALDO SILVIO SANTANA
Data: 29/09/2025 09:40:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aliberino Neris Dionor _____

Documento assinado digitalmente
AMARILDO BATISTA ALVES
Data: 30/09/2025 23:12:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amarildo Batista Alves _____

Claudia Maria Rodrigues Pereira Ignatowicz _____

Documento assinado digitalmente
CLAUDIA MARIA RODRIGUES PEREIRA IGNATOW
Data: 27/09/2025 18:06:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Nanni. Grabowski _____

Documento assinado digitalmente
JULIANA MARTINS DE SOUZA
Data: 29/09/2025 09:31:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Martins de Souza _____

Lafaete de Almeida _____

Documento assinado digitalmente
GUILHERME NANNI GRABOWSKI
Data: 01/10/2025 15:21:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
LAFATE DE ALMEIDA
Data: 28/09/2025 10:39:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maiara Miranda _____

MAIARA
MIRANDA:08153323946
Assinado de forma digital por
MAIARA MIRANDA:08153323946
Data: 2025.09.24 08:21:51 -02'00'



Documento assinado digitalmente
MARILIM MEIRE COTRIN FERRO ARAUJO
Data: 30/09/2025 09:41:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marilin Meire C. F. Araujo _____

Thiago Henrique Borsato _____

THIAGO HENRIQUE
BORSATO:00956044999

Assinado de forma digital por THIAGO
HENRIQUE BORSATO:00956044999
Dados: 2025.09.29 19:32:37 -03'00'

Valdeli Bernadoque _____

Participante – Secretário Municipal de Urbanismo

Eduardo Aparecido Sona Kun _____



Documento assinado digitalmente
EDUARDO APARECIDO SONA KUN
Data: 01/10/2025 10:37:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8700

Rua Taí, 842 CEP 87111-130

Secretaria Municipal de Urbanismo

Ofício nº 596/2025

ENGENHARIA - Secretaria de Urbanismo

Sarandi, 03 de outubro de 2025.

Ilustríssimo Senhor

Fabio de Oliveira Bernado

Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Sarandi

Assunto: Encaminhamento do Projeto de alteração na Lei Complementar nº 411/2022 para publicação.

Ilustríssimo Senhor,

A Secretaria de Urbanismo vem por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei Complementar que propõe a inclusão dos artigos 16-A e 18-A, bem como a alteração dos anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, para fins de publicação nos anexos da audiência pública.

A inclusão do artigo 16-A tem como objetivo estabelecer o perfil viário de vias urbanas de alta capacidade, que não apenas conectam diferentes bairros ou regiões, mas também desempenham papel fundamental no sistema viário principal do município, facilitando a circulação de pessoas e a distribuição eficiente do tráfego.

Além disso, a inclusão da Via Coletora Intermunicipal, prevista no art. 18-A do referido Projeto de Lei Complementar, tem por finalidade estabelecer o perfil viário de uma estrada ou rua destinada a coletar e distribuir o tráfego oriundo das áreas urbanas, conectando-as a rodovias ou vias de maior capacidade que interligam Sarandi aos municípios vizinhos. Tais vias são essenciais para a mobilidade regional, pois asseguram o fluxo eficiente de veículos entre zonas urbanas e rurais, além de facilitar o transporte de cargas e a circulação de pessoas entre as cidades.

As vias propostas, com largura mínima de 40 e 19 metros, respectivamente, são compostas por elementos que garantem a funcionalidade e segurança tanto para veículos quanto para pedestres e ciclistas.

tráfego. Já as calçadas — de 7,50 metros em cada lado da Arterial Estrutural e de 5 metros na Coletora Intermunicipal — asseguram conforto e segurança à circulação de pedestres, além de possibilitar a instalação de infraestrutura urbana e a implantação de arborização.

Dessa forma, a proposta visa garantir a modernização e a eficiência no planejamento do sistema viário, alinhando-se às práticas urbanísticas mais atuais e às necessidades do município.

Ressaltamos que o presente projeto já foi aprovado pelo CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na reunião do dia 18/09/2025, conforme registrado em ata própria, demonstrando a anuência dos membros do conselho técnico.

Sendo assim, solicitamos o encaminhamento desta minuta para a Câmara dos Vereadores e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Beatriz Yumiko Takama Albino

Coordenadora do setor de Geoprocessamento

Decreto nº 643/2025

Eduardo Aparecido Sona Kun

Secretário Municipal de Urbanismo

Decreto nº 560/2025



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Yumiko Takama Albino, Coordenadora de Geoprocessamento**, em 03/10/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aparecido Sona Kun, Secretário Municipal De Urbanismo (interino)**, em 03/10/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0043057** e o código CRC **CC595D67**.



Prefeitura do Município de Sarandi

Secretaria Municipal de Urbanismo

Rua Taí, n.º 842 – Tel.: (44) 3264-8700

Ofício nº 613/2025 - ENGENHARIA

Secretaria Municipal de Urbanismo

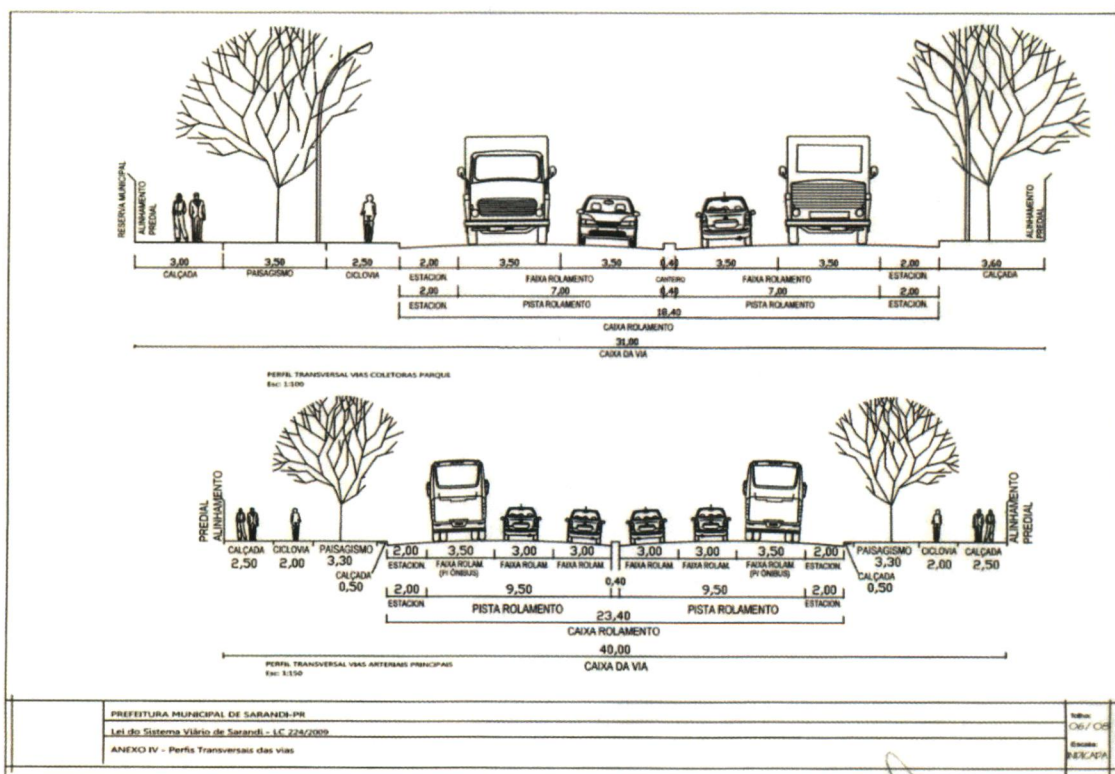
Sarandi, 17 de Setembro de 2025.

Ao

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU)

Assunto: Perfil de 40 metros de caixa na hierarquia viária

A Secretaria Municipal de Urbanismo vem por meio deste ofício explicar quanto à possibilidade de reinserção do perfil de 40 (quarenta) metros de caixa na hierarquia viária, doravante denominado “Arterial Estrutural”, para fins de compatibilização com o sistema viário existente e melhoria do sistema viário projetado. O perfil de 40 metros de largura total era um dos anexos da Lei Complementar nº 224/2009 (imagem a seguir, com o perfil das vias arteriais principais), contudo não possui equivalência direta na lei que a substituiu sobre o Sistema Viário, a Lei Complementar nº 411/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

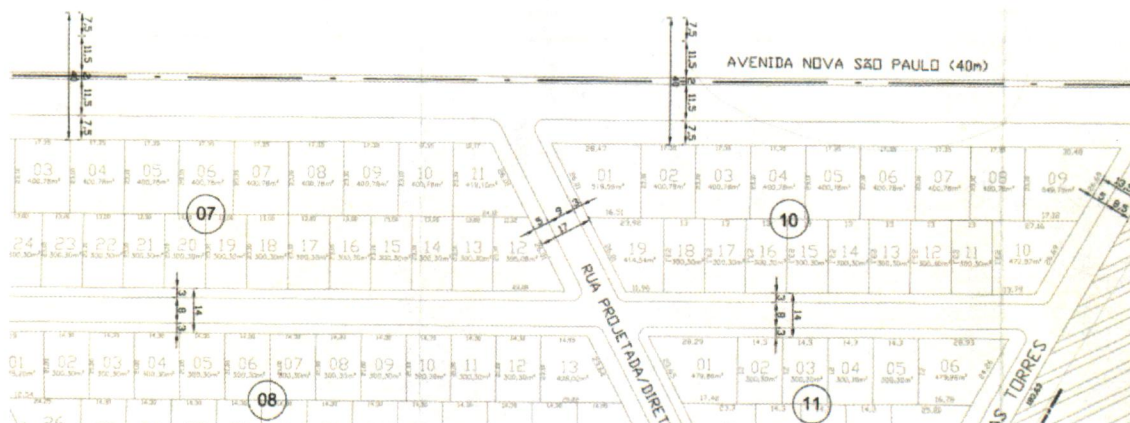


Prefeitura do Município de Sarandi

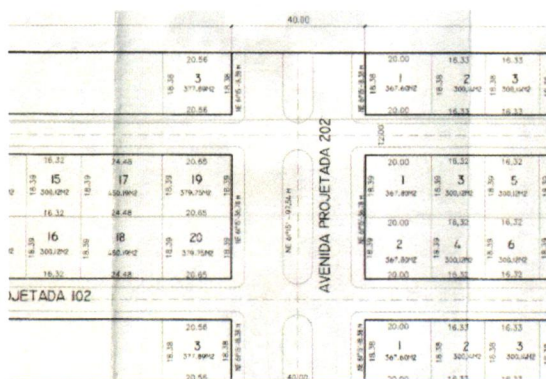
Secretaria Municipal de Urbanismo

Rua Taí, n.º 842 – Tel.: (44) 3264-8700

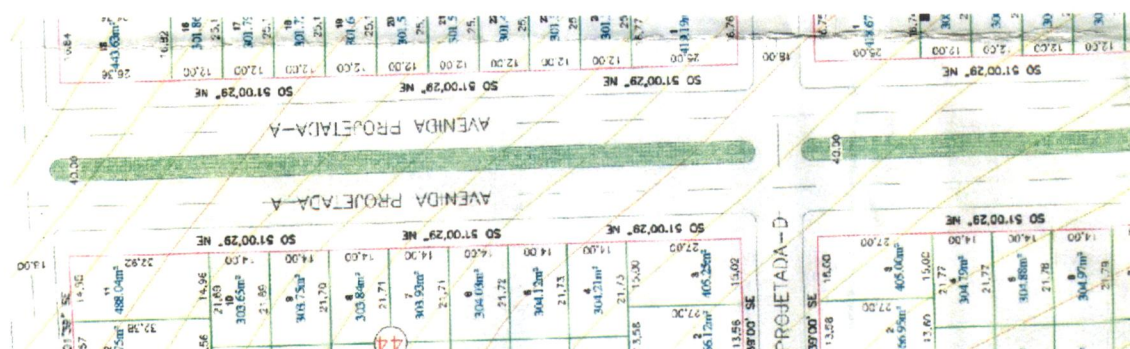
Desta forma, vias que já se iniciaram com os 40 metros sem um perfil correspondente para sua continuação podem passar por reduções e mudanças de seção consideráveis, como por exemplo as vias existentes nos bairros Jardim Centro Cívico (Avenida Nova São Paulo), Jardim Maringá I (Avenida Lucas Emanuel de Souza Cantuária), Park Alameda (Avenida José Tudisco), Jardim França e Jardim dos Ipês, dentre outras.



Jardim Centro Cívico



Jardim França



Jardim dos Ipês

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Je



Prefeitura do Município de Sarandi

Secretaria Municipal de Urbanismo

Rua Taí, n.º 842 – Tel.: (44) 3264-8700

Além disso, o perfil de 40 metros definido valoriza o transporte coletivo e o transporte ciclovitário, além das calçadas bastante largas, paisagismo, estacionamento e duas faixas de rolamento por sentido exclusivas para veículos de passeio.

Assim, a inclusão da via Arterial Estrutural visa estabelecer um perfil viário que melhora a circulação de pessoas e promove uma distribuição mais eficiente do tráfego. As vias propostas, com a largura mínima supracitada, serão projetadas com elementos que asseguram a funcionalidade e a segurança, tanto para veículos quanto para pedestres e ciclistas.

Dessa forma, entende-se que a proposta de reinserção do perfil de 40 metros busca promover a modernização e eficiência no planejamento do sistema viário, alinhando-se às práticas urbanísticas mais avançadas e atendendo às necessidades atuais e futuras do município.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de consideração e respeito, colocando-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Henrique Borsato
Engenheiro Civil
CREA-PR 169171/D

Eduardo Aparecido Sona Kun
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto 560/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Prezada equipe municipal, engenheiro Anderson, boa tarde!

Encaminho orientações recebidas da Arquiteta Maria Inês para regulamentação do trecho em questão em relação a legislação municipal. Em caso de dúvida solicito que entre em contato diretamente com ela, mantendo-a informada das tramitações.

Maria Inês: 41 99185-0026

Quanto aos demais quesitos técnicos continuaremos a tratar conforme estamos discutindo em conversas, mensagens, orientações e registros em mensagens via PORTAL DOS MUNICÍPIOS.

Grata pela atenção,



Marina Sayuri Takano Tamashiro

Analista de Desenvolvimento Municipal

44-3301-5660 | marinatamashiro@paranacidade.org.br

Av. Humaitá, 268 | Maringá, Paraná | 87014-200

www.paranacidade.org.br | www.paranainterativo.pr.gov.br

Boa tarde

Conforme o solicitado tenho as seguintes observações a fazer a respeito da implantação do projeto da Ponte entre os municípios de Sarandi e Maringá:

PROJETO: Ponte sobre o Rio Quajapó entre municípios de Sarandi e Maringá.

1.Aspectos Gerais da implantação do projeto:

- 1) O projeto encontra-se em Área de Preservação Permanente-APP sendo assim é necessário solicitar a Licença Prévia do IAT/SEDEST;

- 2) As áreas por onde passarão as novas vias de acesso, devem ser decretadas de utilidade pública (Prefeito sanciona o decreto). Para a elaboração da minuta de Decreto é necessário uma justificativa de demanda do projeto;
- 3) Necessário ter a matrícula definitiva do lote 08, em nome da PM;

2. Em relação à Legislação Urbanística:

- a) Nominar, por lei, as ruas que dão acesso ao projeto da ponte (que ainda não tem nome);
- b) Definir a hierarquia das ruas e seu dimensionamento, anexando os desenhos dos perfis e o mapa atual do sistema viário já incluindo estas ruas e sua vinculação e continuidade com as demais ruas do sistema viário;
- c) Elaborar a Minuta da atualização da Lei do Sistema Viário integrante do Plano Diretor com a inclusão dos novos trechos de ruas;
- d) Submeter estas alterações ao Grupo Técnico Permanente – GTP do Plano Diretor do município e ao Conselho Municipal da Cidade;
- e) Realizar audiência pública para apresentar o projeto e a proposta de alteração da Lei às comunidades locais;
- f) Encaminhar a Minuta de lei para análise e aprovação do legislativo municipal.

A princípio estas informações são suficientes para início de uma análise. dependendo do parecer do IAT na Licença Ambiental, é possível que novas exigências sejam necessárias.

atenciosamente



Maria Inês Terbeck

Analista de Desenvolvimento Municipal

41-3350-3327 | ines@paranacidade.org.br

Rua Eurípides G do Nascimento, 1195 - 3º andar | Curitiba, Paraná | 80540-280

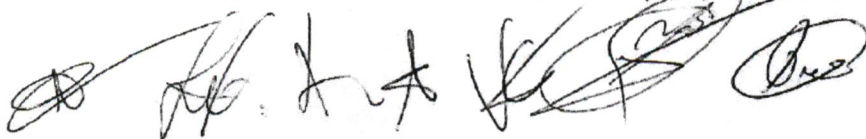
www.paranacidade.org.br | www.paranainterativo.pr.gov.br

SARANDI
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

05 de Dezembro de 2024

Aos cinco dias do mês de Dezembro de 2024 (quinta-feira), às 09h00 da manhã, na sede da ACIS – Associação Comercial e Empresarial de Sarandi, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº2322, Jardim do Parque, 1º andar, Sarandi – PR, CEP 87114-080, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), para a reunião ordinária conforme convocação expedida no dia 28 de novembro de 2024 com a seguinte pauta para apreciação e deliberação: Leitura da ata da reunião (15/10/2024); Protocolo nº23943/2024, Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A., onde o requerente solicita o parecer do conselho para funcionalidade do empreendimento; Protocolos nº15721/2023 e nº15959/2023, LBX Construção Civil LTDA, onde o requerente solicita inclusão de lotes em Zona Especial de Interesse Social e alteração de parâmetros urbanísticos para uso de solo, com o intuito de realização de empreendimentos residenciais multifamiliares verticais; Protocolo nº23791/2024, American Tower do Brasil, onde o requerente solicita apreciação e aprovação de EIV para torre de telefonia; Proposta de lei de alteração do traçado viário na transposição do Córrego Guaiapó originalmente prevista na Lei Complementar nº411/2022, que determinou a transposição do córrego por meio do prolongamento da Avenida Nova Aurora. Estiveram presentes na reunião Antônio Carlos Veroneze, membro titular Representante da AAGRIS; Ivonete Tasca, membro titular Representante da Associação de Moradores; Tauane Priscila Barbosa, membro suplente da Procuradoria Jurídica; Thiago Henrique Borsato, membro suplente do Urbanismo; Maurício Rogério da Silva, membro titular Representante da ACIS; Aliberino Neris Dionor, membro titular da Sociedade Civil / AMPEC Sarandi; Kyoko Kusumoto, membro titular da Sociedade Civil / Igreja Católica; e Victor Hugo Rangel Corrêa, membro titular Representante da APIS. Não estiveram presentes na reunião os membros Sérgio Eloi Gealh, membro suplente Representante da AAGRIS da Associação de Moradores; Hélio Clementino dos Santos, membro suplente Representante da Associação de Moradores; Ana Paula Kauffman Coelho Martins, membro suplente Representante da ACIS; Igor Edson Leocardio Cartoni, membro titular do Meio Ambiente; Lafaete de Almeida, membro suplente do Meio Ambiente; Bruno Henrique Ramos Betarello, membro suplente da Sociedade Civil / AMPEC Sarandi; Rogério dos Santos Rodrigues, membro suplente da Sociedade Civil / Igreja Católica; Marcos Antônio Pereira Mochi, membro suplente Representante da APIS, não estando presente nenhum representante da Secretaria de Meio Ambiente. O Sr. Presidente Antônio Carlos Veroneze deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos e realizou a conferência do quórum e informou que havia o suficiente para deliberar a pauta da ordem do dia conforme Regimento Interno. O mesmo realizou a leitura da ata do dia 15 de outubro de 2024, informando que a referida ata já havia sido aprovada e assinada. Em seguida, o senhor presidente passou ao próximo item da pauta, o Protocolo nº23943/2024 da Suma Brasil onde o requerente solicita o parecer do conselho



SARANDI
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

05 de Dezembro de 2024

para funcionalidade do empreendimento, a representante da empresa realizou a

leitura do documento constante no requerimento referente ao tratamento e destinação de resíduos sólidos não perigosos classe II. Outro representante da empresa supra mencionada complementou a apresentação da solicitação informando que eles necessitam de uma certidão atualizada para obtenção do licenciamento junto ao IAT para manter suas atividades ativas, ainda informou que estão em exercício no Município há 5 anos, e suas principais atividades são tratamento, armazenamento e transporte de resíduos sólidos não perigosos. O senhor presidente agradeceu aos representantes e informou que a decisão final se dará após a discussão de todos os itens da pauta. Na sequência, o senhor presidente passou para o próximo item da pauta, os Protocolos nº15721/2023 e nº15959/2023, LBX Construção Civil LTDA, acompanhado de parecer técnico elaborado pelo Eng. Civil Thiago Henrique Borsato, da Secretaria de Urbanismo, onde o requerente solicita inclusão de lotes em Zona Especial de Interesse Social e alteração de parâmetros urbanísticos para uso de solo, com o intuito de realização de empreendimentos residenciais multifamiliares verticais. O senhor presidente concedeu ao representante da LBX Construção Civil LTDA a licença para a apresentação da solicitação. Em sua apresentação, o representante retomou todo o histórico do processo desde o início de seu protocolo, que segundo o mesmo, antecede a revisão do Plano Diretor, enfatizou o interesse da empresa em executar os empreendimentos em regiões que atualmente são vazios urbanos, enfatizando também os pontos negativos destes imóveis inabitados. O Sr. Thiago Henrique Borsato tomou o uso da palavra para acrescentar informações referente ao zoneamento a que pertence o lote do empreendimento proposto sendo pertencente atualmente a Zona de Baixo Adensamento, onde com a aprovação para alteração para Zona Especial de Interesse Social, no referido lote será permitido empreendimentos semelhante a Zona de Médio Adensamento. O Sr. Thiago Tonsic, representante da Autarquia de Águas, questionou se há a necessidade específica de alteração para ZEIS, e o Sr. Bruno, representante da LBX, informou que não é uma necessidade específica, podendo ser até alterado para Zona de Médio Adensamento, onde o empreendimento não se beneficiaria pela alteração específica, explicando as propostas para atendimento da população. Após, o senhor presidente passou para o próximo item da pauta, o Protocolo nº23791/2024, American Tower do Brasil, onde o requerente solicita apreciação e aprovação de EIV para torre de telefonia, que foi apresentado juntamente com o parecer técnico do Eng. Civil Lucas André Nunes de Assis, da Secretaria de Urbanismo. Sendo assim, foi realizada a leitura deste parecer técnico pelo Sr. Thiago Henrique Borsato. E por fim, seguiu-se para o último item da pauta, a Proposta de lei de alteração do traçado viário na transposição do Córrego Guaiapó originalmente prevista na Lei Complementar nº411/2022, que determinou a transposição do córrego por meio do prolongamento da Avenida Nova Aurora, acompanhada de uma nova

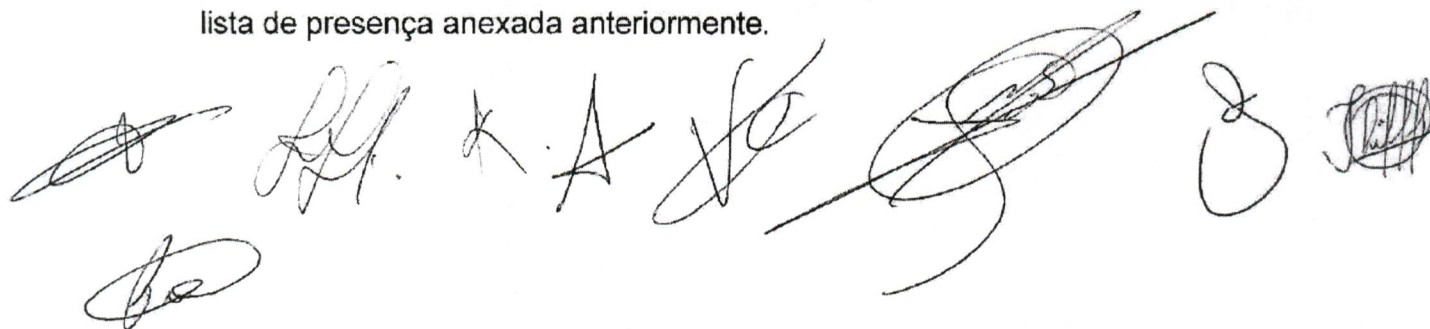


SARANDI
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

05 de Dezembro de 2024

proposta com justificativa elaborada pela equipe técnica da Secretaria de Urbanismo. O Sr. Thiago Henrique Borsato apresentou a proposta de lei de forma objetiva, explicando e mostrando aos membros o mapa da alteração do traçado

viário. O Sr. Maurício comentou que será de grande benefício para o Município de Sarandi esta nova transposição, tendo um novo ponto de escape para melhorar todo o fluxo. O senhor presidente agradeceu aos representantes das empresas presentes e os mesmos retiraram-se do local para deliberação do conselho referente aos itens da pauta. Sobre a deliberação, o primeiro item da empresa Suma Brasil obteve o parecer favorável, segundo item da pauta, os protocolos da empresa LBX Construção Civil LTDA também obteve parecer favorável, terceiro item da empresa American Tower do Brasil obteve parecer favorável, e por fim, o último item da pauta, a proposta de lei para alteração do traçado viário também obteve parecer favorável de todos os membros presentes do conselho. O Conselho recebeu um ofício da empresa Acuabona a fim de indicar dois representantes para participar do Grupo de Comitê de Coordenação da primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Sarandi, no qual se elegeram Ivonete Tasca e Aliberino Neris Dionor. Nada mais a tratar, o senhor presidente Antônio Carlos Veroneze agradeceu a presença de todos e encerrou a presente ata que vai assinada pelo mesmo e por todos os demais membros presentes conforme consta na lista de presença anexada anteriormente.

A series of handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right, there are approximately eight distinct signatures, some appearing as simple initials and others as more complex, flowing cursive marks.

SARANDI
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
05 de Dezembro de 2024

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com base no Decreto nº 1963/2024, CONVOCA os membros do CMDU a Vossa Senhoria para participar da Reunião ordinária , para apreciação e deliberação da pauta.

Dia: 05/12/2024 (Quinta-feira) Horário: 09h00horas.

Local: Acis - Associação comercial e empresarial de Sarandi , Rua Marechal Deodoro n. 2322 Jd do Parque - 1. andar

Pauta:

1. Leitura da ata da reunião e deliberação 15/10/2024
2. Protocolo 23943/2024 - Suma Brasil - Serviços Urbanos e Meio Ambiente
S.A - Solicitação de parecer do conselho para funcionalidade do empreendimento.
3. Protocolo 15721/2023 e 15959/2023 - LBX Construção Civil LTDA -
Inclusão de Lotes em Zona Especial de Interesse Social e Alteração de
Parâmetros Urbanísticos para Uso de Solo, com Intuito de Realização de
Empreendimento Residenciais Multifamiliares Verticais.
4. Protocolo 23791/2024 - American Tower do Brasil - Solicitação de
Aprovação de EIV.

Senhor Conselheiro sua presença é muito importante e necessária.
Sarandi, 28 de Novembro de 2024, Sarandi-PR

Antonio Carlos Menezes
VICE-PRESIDENTE DO CMDU

[Handwritten signatures of council members]

SARANDI
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
05 de Dezembro de 2024

ANEXO OS MEMBROS CONVOCADOS DO CMDU, TITULARES E
SUPLENTES NOMEADOS CONFORME DECRETO Nº2091/2024

- Sr. Titular: Juliana Martins de Souza
Suplente: Thiago Henrique Borsato
Conselheiros Urbanismo
- Sr. Titular: Igor Edson Leocardio Cartoni
Suplente: Lafaete de Almeida
Conselheiros Meio Ambiente
- Sr. Titular: Diego Franco Pereira
Suplente: Tauane Priscila Barbosa
Conselheiros Procuradoria Jurídica
- Sr. Titular: Elton Osvaldo Cunico
Suplente: Thiago Tonsonic Gasparotti
Conselheiros Departamento Águas de Sarandi
- Sr. Titular: Aliberino Neris Dionor
Suplente: Bruno Henrique Ramos Betarello
Conselheiros Sociedade Civil / AMPEC Sarandi
- Sr. Titular: Kyoko Kusumoto
Suplente: Rogério dos Santos Rodrigues
Conselheiros Sociedade Civil / Igreja Católica
- Sr. Titular: Maurício Rogério da Silva
Suplente: Ana Paula Kauffman Coelho Martins
Conselheiros Representantes da ACIS
- Sr. Titular: Victor Hugo Rangel Corrêa
Suplente: Marcos Antônio Pereira Mochi
Conselheiros Representantes da APIS
- Sr. Titular: Ivonete Tasca
Suplente: Hélio Clementino dos Santos
Conselheiros Representantes da Associação de Moradores
- Sr. Titular: Antônio Carlos Veroneze
Suplente: Sérgio Eloi Gealh
Conselheiros Representantes da AAGRIS



05 de Dezembro de 2024

DATA: 05 DE DEZEMBRO 2024





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

PARECER TÉCNICO

FUNDAMENTAÇÃO

ABNT NBR 13.752

PARECER TÉCNICO: Opinião, conselho ou esclarecimento técnico emitido por um profissional legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade.

Primeiramente, cabe destacar que a presente manifestação é eminentemente técnica, afastando-se de aspectos jurídicos, econômicos-financeiros ou meritórios, vedada a incursão, por este técnico, no mérito da atuação administrativa, referente a oportunidade e conveniência do Administrador Público.

Este Parecer não dispensa a necessária decisão do gestor, eventuais desdobramentos deste parecer devem ser analisados no caso concreto, com as nuances que cada situação comporta.

Este Parecer também não adentra a mérito de questões jurídicas que devem ser analisadas pelo setor competente.

ASSUNTO: PONTE SOBRE O RIO GUAIPÓ (SARANDI-MARINGÁ)

PRIORIDADE Nº 69

E-PROTOCOLO: 22.939.537-8

As diretrizes viárias municipais desempenham um papel fundamental no ordenamento urbano, fornecendo orientação para o desenvolvimento e a organização das vias públicas, de modo a assegurar uma mobilidade eficiente, conexões estratégicas e a integração entre diferentes áreas da cidade. Essas diretrizes, embora sejam importantes como base para o planejamento, podem ser ajustadas com o objetivo de garantir maior eficiência viária e integração com outras localidades, desde que respeitem os critérios técnicos estabelecidos.

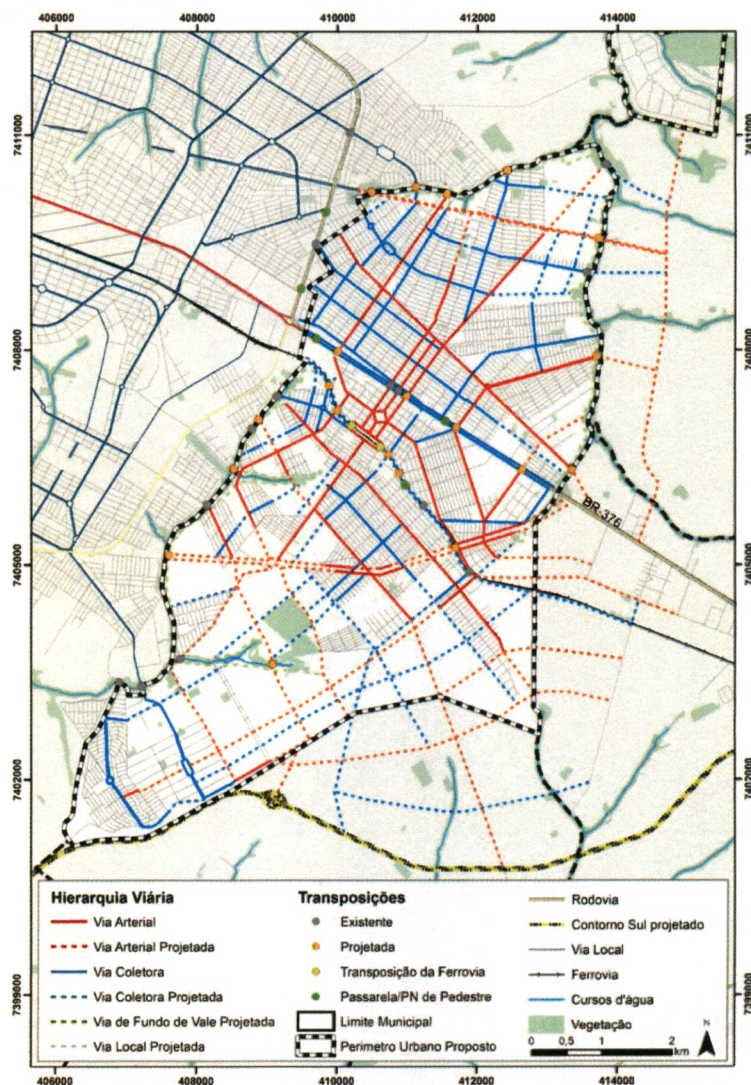
Nesse contexto, a projeção viária definida pela Lei 411 tem como propósito fazer uma transposição do Córrego Guaiapó, conectando os municípios de Sarandi e Maringá. Na proposta de Hierarquia Viária da Lei Complementar nº 411/2022, essa conexão foi representada no prolongamento da Avenida Nova Aurora, como pode ser observado na Figura 1.



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

Figura 1: Mapa da Hierarquia Viária Urbana da Sede - Anexo IV da Lei Complementar nº 411/2022



Entretanto, o prolongamento direto da Avenida Nova Aurora não representa a melhor solução para realizar a transposição, considerando que a conexão com o município de Maringá ocorreria em uma área de Gleba desprovida de infraestrutura urbana adequada.

Dessa forma, concluiu-se que a melhor alternativa seria a adequação do traçado da diretriz viária, de modo a conectar as Ruas Miguel Dias e Guido Sordi, em Sarandi, com a Avenida Professora Abegair Corina dos Santos, em Maringá, conforme apresentado na figura 2.

Figura 2 - Situação atual e com a adequação da diretriz de transposição



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná



Fonte: PMS, 2024

Tal ajuste, ainda que implique em uma modificação do traçado originalmente previsto, preserva a função e a finalidade da diretriz, garantindo a transposição do córrego e promovendo a integração pretendida com maior precisão, atendendo, assim, às demandas de mobilidade urbana de forma mais eficiente.

Ante o exposto, para que a obra da ponte tenha funcionalidade e garanta acessibilidade à todos os usuários, são necessárias obras de infraestrutura, como: pavimentação, drenagem pluvial, passeio público e sinalização viária em ambos os



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

lados da ponte, ou seja, são primordiais a execução de todas as infraestruturas, tanto do lado do Município de Sarandi, quanto do lado do Município de Maringá.

Sarandi, 07 de janeiro de 2025.

ANDERSON Botelho Marion
Assinado digitalmente
por ANDERSON
BOTELHO
MARION:084776089
608989 89

Anderson Botelho Marion
Engenheiro Civil
CREA-PR 161084/D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PROTOCOLO Nº: 11.000/2025

Data 27/05/25 HORAS 16:01

Fernando
FUNCIONÁRIO

Dolva M. Coelho

Abaixo assinado, vem mui respeitosamente requerer a vossa Ex^a, para que determine à repartição competente dessa prefeitura, lhe expeça:

Atenção do plano Direto conforme ditado
em audiência pública

imóvel data nº _____, quadra _____, zona _____, cadastro nº _____

Lote 150/150-A/150-B REM

Para fins de _____

Neste termo
Pede Deferimento

Sorandi, 27 de Maio de 2025

Assinatura do Requerente

NOME: _____

RG/CPF: _____

CNPJ: _____

CPF: 44.999.9429



MUNICIPIO DE SARANDI

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:1 - GERAL		
Ano: 2025		Numero: 11000
ORIGEM URB	DATA/HORA 10/07/2025 11:23	DESTINO URB
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente: DALVA MARIA RIBEIRO COELHO

Assunto: Diversos

Despacho e Encaminhamento:

Informamos que, seguindo os trâmites legais, a demanda será devidamente encaminhada para análise e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU. O protocolo encontra-se no arquivo da engenharia.

Enviado por:	Recebido por:
URB-ENG-Secretaria de Urbanismo - Depto de Engenharia	URB-AQV-Secretaria de Urbanismo - Arquivo
Resp.: SECRETARIA MUNICIPAL DE URE	Resp.: SECRETARIA MUNICIPAL DE URB.

OFÍCIO Nº 01/2025

Sarandi, 23 de maio de 2025

À

Secretaria Municipal de Urbanismo

Prefeitura Municipal de Sarandi

A/C: Secretário(a) de Urbanismo: Victor De Paula

E-mail: urbanismo@sarandi.pr.gov.br

Assunto: Solicitação de exclusão de trechos de vias paisagísticas do Plano Viário Municipal e previsão legal para avaliação técnica de novos casos

Prezados(as),

Considerando as discussões realizadas em audiência pública acerca da proposta de inclusão do Art. 19-A na Lei Complementar nº 411/2022, vimos, por meio deste, apresentar **solicitação formal de alteração no Plano Viário Municipal**, com os seguintes objetivos:

1. Exclusão definitiva de trechos específicos de vias paisagísticas

Solicitamos que os seguintes trechos de vias paisagísticas sejam **oficialmente suprimidos da legislação urbanística**, em razão da **ausência de continuidade viária**, risco à segurança pública, e impactos urbanos negativos já constatados:

- **Ribeirão Pinguim – Trecho adjacente ao Condomínio Ecowind:** Termina no limite do empreendimento, sem possibilidade de integração com a malha urbana, criando espaço isolado e inseguro.
- **Córrego Thay – Margens próximas às Chácaras Eldorado:** Via prevista não se conecta a nenhuma outra rua pública, com risco de degradação e uso indevido da área. *como assim?*
- **Ribeirão Sarandi – Entre Chácaras Eldorado e BR-376:** Impossibilitado de continuidade física e funcional, o trecho se encerra junto à rodovia, sem acesso viário. *hoje... mas em previsão p/ 3 anos (conexão do pedágio)*

Esses trechos **deverão ser excluídos do traçado oficial do Plano Viário Municipal por força de lei**, garantindo clareza normativa, segurança jurídica e alinhamento com a realidade urbanística local.

2. Previsão legal para avaliação técnica de novos trechos similares

Propomos ainda que o novo dispositivo legal inclua **um mecanismo permanente de avaliação técnica**, possibilitando que **outros trechos de vias paisagísticas** que

está fora do lote objeto deste protocolo

apresentem características semelhantes possam ser, futuramente, dispensados de implantação.

Essa avaliação deverá ocorrer **mediante laudo técnico fundamentado** emitido pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo, observando os seguintes critérios:

- **Ausência de continuidade viária com o sistema urbano existente ou planejado;**
- **Localização em áreas com baixa circulação e proximidade com APPs, matas ou barreiras físicas;**
- **Comprovação de que a implantação resultaria em risco à segurança pública ou degradação urbana;**
- **Entendimento favorável do Poder Público quanto à não funcionalidade da via no contexto da mobilidade e ordenamento territorial.**

Essa previsão **evita a necessidade de futuras alterações legislativas pontuais**, garantindo agilidade, flexibilidade e coerência no planejamento urbano do município.

Reiteramos a importância de compatibilizar o plano viário com a realidade territorial e os princípios de segurança, funcionalidade e interesse coletivo. Permanecemos à disposição para contribuir com os estudos necessários.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
DALVA MARIA RIBEIRO COELHO
Data: 23/05/2025 10:30:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS

Basílio Zanusso
Designado



MAT. N.º 018223

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 001

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob nº150/150-A/150-B/1 (cento e cinquenta / cento e cinquenta "A" / cento e cinquenta "B" / um), subdivisão do lote nº150/150-A/150-B com a área de 117.141,47 metros quadrados iguais a 11,714147 hectares, situado na **GLEBA RIBEIRÃO SARANDI**, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo SO 57°39'NE, com parte do lote nº151, numa distância de 397,98 metros; No rumo NO 32°21'SE, com o lote nº150/150-A/150-B/REM, numa distância de 70,00 metros; No rumo NE 57°39'SO, com o lote nº150/150-A/150-B/REM, numa distância de 23,31 metros; No rumo NO 46°38'SE, com o lote nº150/150-A/150-B/REM, numa distância de 165,89 metros; No rumo SE 71°55'NO, com o lote nº150/150-A/150-B/REM, numa distância de 14,98 metros; No rumo SE 57°33'NO, com o lote nº150/150-A/150-B/REM, numa distância de 12,33 metros; No rumo SE 22°49'NO, com o lote nº150/150-A/150-B/REM, numa distância de 16,05 metros; No rumo NE 53°22'SO, com o lote nº150/150-A/150-B/REM, numa distância de 62,55 metros; No rumo NE 48°44'SO, com o lote nº150/150-A/150-B/REM, numa distância de 60,41 metros; No rumo NE 54°39'SO, com o lote nº150/150-A/150-B/REM, numa distância de 198,72 metros; E, finalmente, no rumo SE 46°38'NO, com o lote nº115, numa distância de 396,96 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". **INCRA:** 715.166.000.159-3; Denominação do imóvel: Chácara Indiana Lote 163 164; Área total: 17,5 ha; Mód. rural: 14,4 ha; nº mód. rurais: 1,17; Mód. fiscal: 14,0 ha; nº mód. fiscais: 1,25; Fração Mínima Parcelamento: 2,0 ha. - - - - -

PROPRIETÁRIO: JAIR CARDOSO COELHO, brasileiro, casado com Dalva Maria Ribeiro Coelho, sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº6.515/77, capaz, aposentado, portador da CI. RG. nº669.307 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº129.496.209-49, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont nº148 Zona 03, na cidade de Maringá-PR. **Registro Anterior:** R-1/866, livro 02, desta Serventia. Dou fé. Sarandi, 06 de setembro de 2011. Registrador:

Odair Andreazzi
Autorizado
Port. N.º 022/07

R.1-18.223 (Protocolo nº.31.763 de 02/03/2012). **SERVIDÃO DE PASSAGEM.** Por Escritura Pública de Servidão de Passagem e Uso, lavrada em 17 de fevereiro de 2012, às fls.028/029, do livro nº.255-E, do 2º Serviço Notarial de Marialva-PR., em 17 de fevereiro de 2012, os outorgantes JAIR CARDOSO COELHO, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF. sob nº.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Certidão Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por VANIA ANDREIA FACCI VIEIRA - 06/07/2020 13:14 PROTOCOLO: S20070018985D

129.496.209-49, portador da CI. RG. n.º.669.307 SSP/PR, e sua esposa, DALVA MARIA RIBEIRO COELHO, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF. sob n.º.066.215.009-04, portadora da CI. RG. n.º.3.662.161-3 SSP/PR, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei n.º.6.515/77, em data de 19/05/1973, capazes, residentes e domiciliados à Rua Santos Dumont, n.º.148, na cidade de Maringá-PR., instituiu em favor do outorgado **MUNICIPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º.565, centro, nesta cidade, **SERVIDÃO DE PASSAGEM E USO** sobre uma área de 2.570,17 metros quadrados do imóvel objeto da matrícula, para o efeito de hoje em diante e para todo o sempre, por si, seus herdeiros ou legais sucessores, o outorgado poder transitar e passar livremente pela referida área, que será utilizada para passagem da REDE DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS. Servidão instituída a título gratuito. FUNREJUS isento conforme item 14, letra b, artigo 3º da Lei n.º.12.216/98, alterada pela Lei Estadual n.º.12.604/99. Emolumentos: 630,00 V.R.C's = R\$.88,83. Selo de Autenticidade: R\$.2,69. Dou fé. Sarandi, 05 de março de 2012. Registrador:

Odair Andreia Facci Vieira
Autorizada
Port. Nº 028/07

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
(então Registradores de Imóveis)

Esse documento foi assinado digitalmente por VANIA ANDREIA FACCI VIEIRA - 06/07/2020 13:14 PROTOCOLO: S20070018985D

FUNARPEN



SELO DIGITAL
FWI4z.Dz9vM.Iv6ts
Z4HvX.qq7YG
<http://funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SARANDI - PARANÁ

Vânia Andréia Facci Vieira - Registradora

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original.
(art. 19 § 1º da Lei nº 6.015/73)

MATRICULANº 18.223 - DATA 06/07/2020 - 13:06:29 HORAS

Buscas R\$ 1,14

Certidão de Inteiro Teor R\$ 12,93

Registros/Averbações Excedentes R\$ 0,39

SELO (FUNARPEN) R\$ 4,67

Iss R\$ 0,43

Funrejus R\$ 3,60

Fadep R\$ 0,72

TOTAL R\$ 23,89



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROCESSO TIPO Proj. de Lei Compl. CMS. - 104 - Nº 39 / 2025 SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	06/10/25 - 12:52		
Requerente:	Poder Executivo Municipal		
CPF/CNPJ:	78.200.482/0001-10	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	JOSE EMILIANO GUSMÃO, 565		
Complemento:		Bairro	CENTRO
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44) 3264-8620		
ASSUNTO:	PLC - CMS Projeto de Lei Complementar nº 657/2025. Ofício nº 98/2025.		
Dispõe sobre alterações na Lei complementar nº 411/2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.			

Vagner Rafael Vaz
[assinado digitalmente]

Obs.: § 2º do art. 229 do Regimento Interno diz que: "§ 1º O Presidente declarará prejudicada a discussão: I - de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;"

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 92e79dd8-8e87-446d-b84e-a0746940e992 - Página 1/1





Certifico

Projeto de Lei Complementar nº 457/2025, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, foi devidamente lido em plenário durante a **36ª Sessão Ordinária**, realizada em 6/10/2025, conforme registro em ata e gravação oficial da sessão.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 6593b943-925f-4431-9659-724e27b8891b - Página 1/1



Solicitação nº 22/2025. Proposições para emissão de parecer.



De Departamento Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Para Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>, Presidencia
<presidencia@cms.pr.gov.br>, Processo Legislativo
<processo.legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 08/10/2025 00:02

Senhor Procurador,

Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025:

1) Projeto de Lei nº 3.586/2025, dos vereadores Thayná Menegazze Maciel e Aparecido Biancho, o qual “Fixa a data de entrega dos uniformes escolares e materiais escolares para o primeiro mês de volta às aulas conforme calendário escolar no Município de Sarandi.”;

2) Projeto de Lei nº 3.587/2025, do vereador Dionizio Aparecido Viaro, o qual “Denomina de Quadra Poliesportiva Adelina Ferreira dos Santos, a Quadra Poliesportiva situada na Rua José Galindo García, Jardim das Flores III Parte.”;

3) Projeto de Lei Complementar nº 656/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências.”;

4) Projeto de Lei Complementar nº 656/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 411 de junho 2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.”;

5) Projeto de Lei nº 3.588/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368 - Área Verde no Jardim Aurora e dá outras providências.”;

Observação: item 5 o presidente solicitou encaminhamento.

Todas as proposições encontram-se no SAPL.

Projetos na Procuradoria.

Atenciosamente.



CÂMARA MUNICIPAL
SARANDI-PR

Vagner Rafael Vaz

Diretor Legislativo

Departamento Legislativo - DELE

legislativo@cms.pr.gov.br | vagner.vaz@cms.pr.gov.br
(44) 4009-1774

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal



Fwd: Re: Pareceres Jurídicos referente PLC 656/2025 e PLC 657/2025



De Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>
Para Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 08/10/2025 12:52

Parecer_132.2025_-_PLC_N%C2%BA_657.25assinado.pdf (~597 KB)

Parecer_131.2025_-_PLC_N%C2%BA_656.25assinado.pdf (~585 KB)

Senhor Presidente, seguem pareceres jurídicos elaborados pelo advogado desta Casa. Os pareceres estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando que sejam observados os contidos no parecer do PLC 657/2025, para melhoria e melhor clareza.

ORWILLE MORIBE



Orville Robertson Da Silva Moribe

Procurador Jurídico
Procuradoria Jurídica

procuradoria@cms.pr.gov.br
(44) 9 9733 1600
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Parecer Jurídico

Data:08/10/2025 12:28

De:Joao Lima <joao.lima@cms.pr.gov.br>

Para:presidencia@cms.pr.gov.br, Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>

Prezado Presidente da Câmara Municipal,

Em resposta à solicitação, segue anexo nosso parecer sobre o assunto.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



João Lucas Figueiredo De Lima

Advogado

Assessoria Jurídica (AJU)

joao.lima@cms.pr.gov.br | juridico@cms.pr.gov.br

(43) 99149-7301

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 132/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

ASSUNTO: Consulta Jurídica

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar N° 657/2025

EMENTA: Projeto que tem como objetivo introduzir os artigos 16-A e 18-A na Lei Complementar nº 411 de junho 2022, definindo parâmetros técnicos específicos para as vias “Arterial Estrutural” e “Coletora Intermunicipal”, além de alterar os Anexos I, IV e V da lei original, com atualização das dimensões mínimas, perfis e mapa de hierarquia viária. Também há revogação expressa das Leis Complementares nº 464/2024, nº 485/2025 e nº 488/2025.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 657/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo introduzir os artigos 16-A e 18-A na Lei Complementar nº 411 de junho 2022, definindo parâmetros técnicos específicos para as vias “Arterial Estrutural” e “Coletora Intermunicipal”, além de alterar os Anexos I, IV e V da lei original, com atualização das dimensões mínimas, perfis e mapa de hierarquia viária. Também há revogação expressa das Leis Complementares nº 464/2024, nº 485/2025 e nº 488/2025.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 132/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países,



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 132/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que apresenta fundamentação legal e justificativa de mérito adequada, em observância ao artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis, a justificativa está completa.

3.2. DA COMPETÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 132/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Prefeito Carlos De Paula. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

3.4. DA ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 132/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

O Projeto de Lei Complementar em análise revela pertinência sob o ponto de vista do planejamento urbano e da gestão da mobilidade municipal. A proposta introduz parâmetros técnicos específicos para novas categorias viárias — **Via Arterial Estrutural e Via Coletora Intermunicipal** —, com dimensões mais amplas e perfil construtivo que privilegia a circulação segura e eficiente de veículos, pedestres e ciclistas.

A previsão de caixas de vias de **40 metros e 19 metros**, respectivamente, com faixas de rolamento, estacionamento, ciclofaixas, canteiro central e calçadas em conformidade com normas de acessibilidade, demonstra preocupação em alinhar a política urbana de Sarandi às práticas modernas de mobilidade sustentável e de valorização do transporte ativo.

Outro ponto relevante é a **integração regional**, considerando que a Via Coletora Intermunicipal conecta fluxos entre Sarandi e municípios limítrofes, reforçando a interdependência viária da região metropolitana. Ademais, as alterações permitem maior racionalização do tráfego, reduzindo gargalos e promovendo melhor distribuição da malha urbana.

Registra-se, ainda, que as alterações foram discutidas no âmbito do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU)**, que aprovou as diretrizes técnicas apresentadas, incluindo a retomada de perfis de 40 metros em avenidas estratégicas e a adequação de diretrizes em áreas sensíveis, como entorno do cemitério e zonas de ligação intermunicipal. Tal participação confere maior legitimidade social e técnica ao projeto, afastando a ideia de norma casuística.

Assim, o mérito do projeto evidencia-se na busca pela **modernização do sistema viário, promoção da mobilidade sustentável, fortalecimento da integração regional e garantia da segurança viária**, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Cidade e às demandas atuais de expansão urbana do Município.

3.5. OBSERVAÇÃO SOBRE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3

O Projeto de Lei Complementar estabelece no Art. 3º, parágrafo único, que: “Os perfis constantes do Anexo II são considerados dispositivos, para efeito de modificação ou veto.”

Tal previsão revela-se **desnecessária e redundante**, pois, uma vez mencionados no corpo da lei, os anexos **já integram o texto normativo** e possuem força obrigatória, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 132/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

entendimento consolidado na técnica legislativa e na jurisprudência. Em razão disso, estão igualmente sujeitos a modificação e a eventual veto parcial, não havendo necessidade de dispositivo expresso para reiterar tal condição.

A manutenção do parágrafo pode ainda gerar **dúvidas interpretativas** quanto ao alcance do veto parcial previsto na Constituição Federal, aplicado por simetria ao processo legislativo municipal.

Por tais razões, recomenda-se a **supressão do parágrafo único do art. 3º**, como medida de aprimoramento técnico-legislativo, sem prejuízo do mérito da proposição.

3.6. OBSERVAÇÃO TÉCNICA SOBRE OS ANEXOS

Durante a análise do Projeto de Lei Complementar, constatou-se que os **Anexos II e III**, que deveriam conter os perfis viários da **Via Arterial Estrutural** e da **Via Coletora Intermunicipal**, bem como o **Mapa de Hierarquia Viária Urbana da Sede**, encontram-se **sem conteúdo adequado** ou **com os elementos gráficos deslocados para o final do documento**, sem a devida vinculação ao corpo da proposição.

Tal inconsistência pode comprometer a **clareza, a aplicabilidade e a segurança jurídica** da norma, uma vez que os anexos possuem caráter normativo e são indispensáveis para a correta compreensão e execução do sistema viário.

Assim, recomenda-se que, **antes da votação em plenário**, a versão final do projeto seja devidamente ajustada, com a correta inserção e vinculação dos Anexos II e III, de modo a evitar vícios de forma e dificuldades futuras na aplicação da lei.

3.7. DAS DESPESAS

As proposições legislativas, caso impliquem em despesas orçamentárias presentes ou futuras, devem respeitar as normas de responsabilidade fiscal preconizadas na Constituição Federal de 1988, que em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), artigo 113, estabelece que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", bem como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que em seu artigo 16 dispõe que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 132/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A proposição em tela deve, portanto, ser detidamente avaliada perante as comissões competentes, em especial a Comissão de Orçamento e Finanças, quanto aos possíveis impactos orçamentários que venha a produzir, serra que refoge à análise jurídico-formal do projeto.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar 657/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo introduzir os artigos 16-A e 18-A na Lei Complementar nº 411 de junho 2022, definindo parâmetros técnicos específicos para as vias “Arterial Estrutural” e “Coletora Intermunicipal”, além de alterar os Anexos I, IV e V da lei original, com atualização das dimensões mínimas, perfis e mapa de hierarquia viária. Também há revogação expressa das Leis Complementares nº 464/2024, nº 485/2025 e nº 488/2025, apresenta justificativa **completa, obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima**. Nesses termos, conclui-se que observada a recomendação, não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

É o parecer.

Sarandi/PR, 8 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 132/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi



Documento assinado digitalmente

JOAO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA

Data: 08/10/2025 12:27:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 72, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025 **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025**

Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados ao Capítulo III da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, os arts. 16-A e 18-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16-A. Na Via Arterial Estrutural, fica definida a caixa de via de 40m (quarenta metros), dos quais:

I - a largura da caixa de rolamento é de 25m (vinte e cinco metros), com 4 (quatro) pistas de 3m (três metros), 2 (duas) pistas de 3,50m (três vírgula cinquenta metros), 2 (duas) faixas de estacionamento de 2m (dois metros) e canteiro central de 2m (dois metros);

II - calçadas de 7,50m (sete vírgula cinquenta metros) de cada lado, sendo:

a) Faixa Livre: exclusiva para circulação de pedestres e deve ter pavimentação com 1,80m (um vírgula oitenta metros);

b) Faixa de Serviço: destinada a instalação de equipamentos urbanos e arborização, com 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de largura, preferencialmente permeável ou com piso drenante, somada a 0,50m (zero vírgula cinquenta metros) de meio-fio, totalizando 3m (três metros);

c) Faixa de Acesso: deve possuir 0,30m (zero vírgula trinta metros) de piso tátil e 0,40m (zero vírgula quarenta metros) de gramado ou calçamento, total de 0,70m (zero vírgula setenta metros);

d) Ciclofaixa de 2m (dois metros).

.....

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: ea0dd1da-ed2a-4f43-a265-d6ea85942891 - Página 1/8





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 72, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025 **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025**

Art. 18-A Para a Via Coletora Intermunicipal, a caixa de via é de 19m (dezenove metros), dos quais:

I - a largura da caixa de rolamento é de 9m (nove metros), com 2 (duas) pistas de 3m (três metros), 1 (uma) faixa de estacionamento de 3m (três metros) e 1 (uma) ciclofaixa de 2,50 (dois vírgula cinquenta metros);

II - calçadas de 5m (cinco metros) de cada lado, sendo:

a) Faixa Livre: exclusiva para circulação de pedestres e deve ter pavimentação com 1,80m (um vírgula oitenta metros);

b) Faixa de Serviço: destinada a instalação de equipamentos urbanos e arborização, com 1,90m (um vírgula noventa metros) de largura, preferencialmente permeável ou com piso drenante, somada a 0,60m (zero vírgula sessenta metros) de meio-fio, totalizando 2,50m (dois vírgula cinquenta metros);

c) Faixa de Acesso: deve possuir 0,30m (zero vírgula trinta metros) de piso tátil e 0,40m (zero vírgula quarenta metros) de gramado ou calçamento, total de 0,70m (zero vírgula setenta metros).

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Ficam acrescentados ao Anexo V da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, o perfil da Via Arterial Estrutural e o perfil da Via Coletora Intermunicipal, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os perfis constantes do Anexo II são considerados dispositivos para efeito de modificação ou veto.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 72, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025 **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025**

Art. 5º Ficam revogadas:

- I - a Lei Complementar nº 1, de 13 de março de 1992;
- II - a Lei Complementar nº 2, de 13 de março de 1992;
- III - a Lei Complementar nº 3, de 13 de março de 1992;
- IV - a Lei Complementar nº 4, de 13 de março de 1992;
- V - a Lei Complementar nº 5, de 13 de março de 1992;
- VI - a Lei Complementar nº 6, de 13 de março de 1992;
- VII - o Anexo II da Lei Complementar nº 464, de 14 de junho de 2024;
- VIII - a Lei Complementar nº 485, de 12 de maio de 2025.
- IX - a Lei Complementar nº 488, de 28 de maio de 2025.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 8 dias do mês de outubro de 2025.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Relator

[Assinado digitalmente]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: ea0dd1da-ed2a-4f43-a265-d6ea85942891 - Página 3/8





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

**SUBSTITUTIVO Nº 72, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025**

**ANEXO I
TABELA DAS DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VIAS URBANAS**

Classificação	Dimensão total da faixa de domínio (m)	Largura mínima do passeio (m)	Distância entre passeios (m)	Ciclovía (m)
Arterial Estrutural	40,00	7,50	25,00	2,00
Arterial	29,00	3,00	23,00	2,10
Coletora	21,00	3,00	15,00	1,50
Coletora Intermunicipal	19,00	5,00	10,00	2,50
Local	16,00	3,00	10,00	Possível
Local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado	14,00	3,00	8,00	Possível

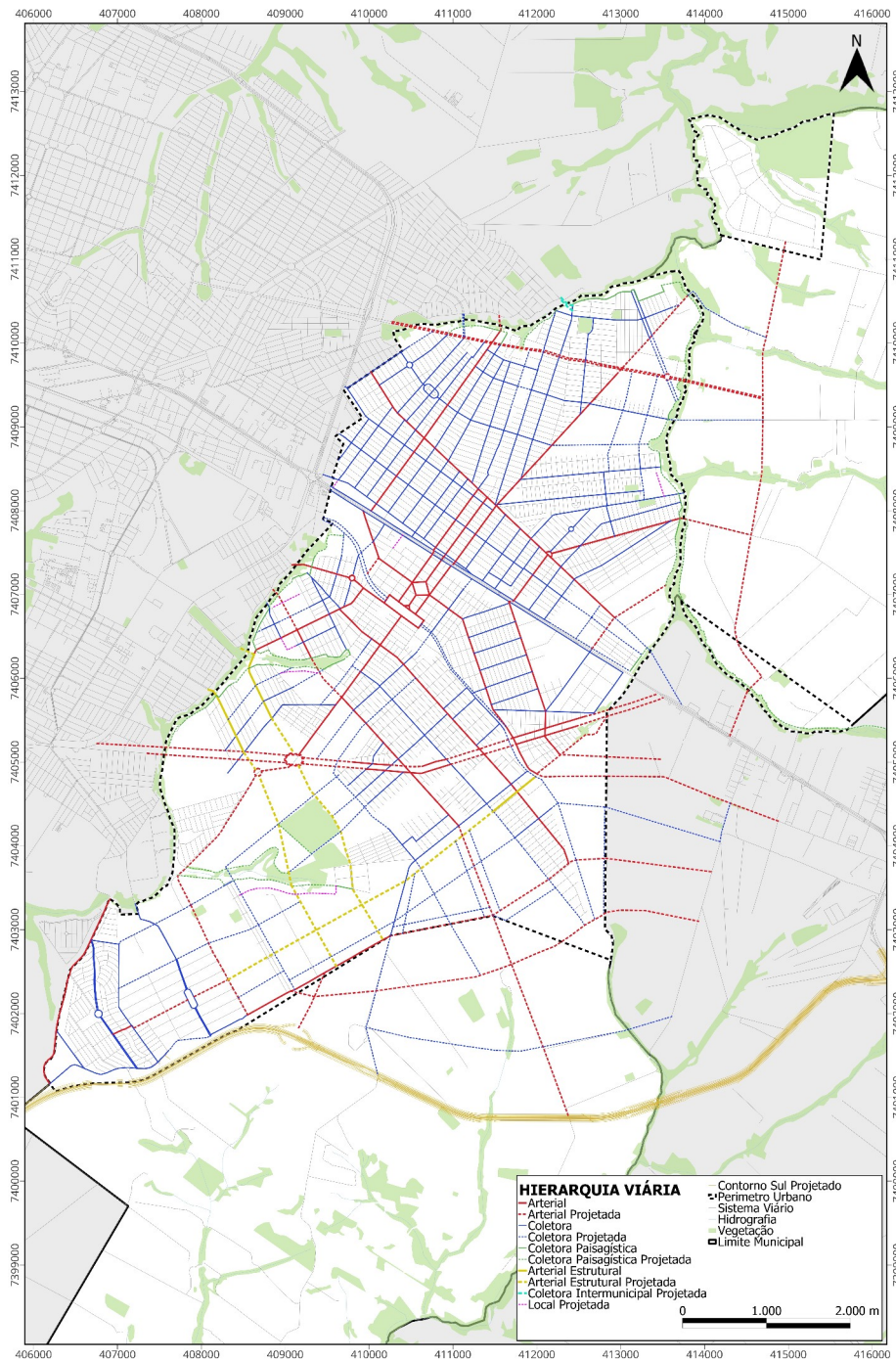




CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 72, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025

ANEXO II





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

SUBSTITUTIVO Nº 72, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025

ANEXO III





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 72, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025 **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025**

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Este Projeto Substitutivo tem como objetivo a adequação técnica e formal da redação legislativa, sem promover alterações substanciais ao conteúdo normativo originalmente previsto. As modificações introduzidas visam aprimorar a clareza, coerência e precisão dos dispositivos legais, garantindo maior segurança jurídica na interpretação e aplicação da norma.

As correções propostas consistem exclusivamente em ajustes de técnica legislativa, conforme diretrizes do Manual de Redação e Elaboração Legislativa da Câmara Municipal de Sarandi¹. Essas modificações incluem aprimoramento, uniformização de termos e correção de eventuais imprecisões na redação, sem comprometer o conteúdo ou os efeitos jurídicos da norma.

A revogação das Leis Complementares nº 1 a nº 6, todas de 13 de março de 1992, se faz necessária para consolidar juridicamente o ordenamento urbanístico vigente no Município de Sarandi. Embora o Plano Diretor de 2009 tenha promovido a revogação tácita dessas normas ao estabelecer novos paradigmas de uso e ocupação do solo, parcelamento, sistema viário e código de obras, tal revogação não foi formalizada de maneira expressa.

Com a edição do novo Plano Diretor em 2022, que revogou expressamente o conjunto de normas de 2009, tornou-se imprescindível que as legislações anteriores a esse ciclo, como as de 1992, também sejam formalmente revogadas, a fim de evitar dúvidas interpretativas, sobreposição normativa e insegurança jurídica.

A presente revogação, portanto, visa garantir a coerência legislativa, a transparência institucional e a plena vigência do marco urbanístico atual, conforme aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Executivo.

II – DA LEGALIDADE

A) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões Permanentes, conforme o inciso I do art. 77 do Regimento Interno², *ipsis litteris*:

1 <https://cms.pr.gov.br/manual-redacao/>

2 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 72, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025 **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657/2025**

“Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;” grifo

À vista do exposto, conclui-se que a propositura do presente Projeto Substitutivo não invade a competência do Poder Executivo, já que a matéria nesta tratada é de competência das Comissões Permanentes, conforme expressamente mencionado.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Complementar nº 657/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 411 de junho 2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.”.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

1 – Relatório

O autor solicita a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 657/2025, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o Sistema Viário do Município. A proposta consiste na inclusão de duas novas categorias de vias, Via Arterial Estrutural e Via Coletora Intermunicipal, devidamente acompanhadas de suas respectivas descrições e medidas técnicas.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹.

- Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- Parecer Jurídico da Câmara.
- Demanda aprovada pelo Conselho.

O projeto original é composto por 6 (seis) artigos sem aplicação de *vacatio legis* e 3 (três) anexos.

Considerando o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal² dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

Conforme o Parecer Jurídico nº 132/2025 o referido projeto é de competência do Município de Sarandi.

2.2 – Iniciativa

O art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 35. A proposição das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.” grifo

Conforme o Parecer Jurídico nº 132/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto possui iniciativa legítima, sendo a iniciativa do Poder Executivo Municipal.

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 657/2025 apresenta-se adequado a forma Regimental e com a necessidade de correções de técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno.

2.4 – Conclusão

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo introduzir duas novas categorias viárias no Sistema Viário do Município: a Via Arterial Estrutural e a Via Coletora Intermunicipal, evidenciando o compromisso em alinhar a Política Urbana de Sarandi às práticas contemporâneas de mobilidade sustentável e valorização do transporte, conforme apontado no Parecer Jurídico.

Além da inclusão das novas vias, propõe-se a alteração dos perfis viários para 40 metros em avenidas estratégicas, mudanças que foram previamente discutidas no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, demonstrando participação técnica e institucional no processo.

Dessa forma, verifica-se que o projeto está revestido de mérito urbanístico alinhado às diretrizes do Estatuto da Cidade, bem como às demandas de expansão e ordenamento territorial do Município.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 922744fa-fc6b-4c2f-ba34-aa9676554407 - Página 2/4





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

O Parecer Jurídico, no entanto, identificou a necessidade de correções no texto legislativo, como a ausência de vinculação das imagens aos respectivos anexos. Diante disso, torna-se necessária a apresentação de Substitutivo, com vistas à adequação técnica e formal da proposição.

Assim, após a apresentação do Substitutivo com os ajustes indicados, a proposta passa a atender plenamente aos requisitos legais e formais, estando apta a prosseguir em sua tramitação legislativa.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, observado o substitutivo nº 72/2025, o qual “Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022 e dá outras providências.” do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 8 de outubro de 2025.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

As **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência**, em reunião conjunta na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 8 dias do mês de outubro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei Complementar nº 657/2025, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 411 de junho 2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.”, observado o Substitutivo nº 72/2025.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ausente

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Presidente da CLJRF e membro da COF

[Assinado digitalmente]

Ausente

CLAUDIO DE SOUZA

Vice-Presidente da CESA

[Assinado digitalmente]

Ausente

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

Vice-Presidente da COSP e membro da CESA

[Assinado digitalmente]

Ausente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da CLJRF e Vice-Presidente da COF

[Assinado digitalmente]

Ausente

JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Presidente da COSP

[Assinado digitalmente]

Ausente

THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL

Presidente da CESA e membro da COSP

[Assinado digitalmente]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 922744fa-fc6b-4c2f-ba34-aa9676554407 - Página 4/4





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 657/2025.

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022 e dá outras providências.”.

Substitutivo nº 72/2025 aprovado por unanimidade em discussão e votação única e Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 22ª Sessão Extraordinária em 9 de outubro de 2025 em discussão e votação única.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Biancho	Sim		
Belmiro da Silva Farias	Sim		
Claudio de Souza	Sim		
Dionizio Aparecido Viaro	Sim		
Edinaldo Cardoso Silverio	Sim		
ErasmO Cardoso Pereira	Sim		
Fábio de Souza Silveira	Sim		
Gilberto Messias de Pinas	Sim		
João Francisco do Nascimento	Sim		
Thayná Menegazze Maciel	Sim		

Câmara Municipal de Sarandi, 30 dias do mês de outubro de 2025.

THAIS SABINO JANUNZI

Coordenadora de Assistência Legislativa

[Assinado digitalmente]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 7a05dd32-bc07-45e0-970b-c107bd38e705 - Página 1/1





Tipo: Proj. de Lei **Nº:** 39/2025 **Data:** 06/10/2025
Requerente: Poder Executivo Municipal **Cadastro:**
Assunto: PLC - CMS **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação: Poder Executivo Municipal.
Digitação: Dispõe sobre alterações na Lei complementar nº 411/2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	07/10/2025 13:56:29	Thais Sabino Janunzzi

Parecer:

Protocolado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	06/10/2025 12:52:53	Vagner Rafael Vaz
----------------	-------------	---	---------------------	-------------------

Parecer:

Protocolado(a)	Aberto	1 - Seção de Protocolo	06/10/2025 12:52:53	Vagner Rafael Vaz
----------------	--------	------------------------	---------------------	-------------------

Parecer:
